

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

CONTRATO 032 /2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE GRANDE PORTE, PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXCETO PAPEL), INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

QUADRO RESUMO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE GRANDE PORTE, PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXCETO PAPEL), INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
2. PROCESSO SEI Nº 7610.2024/0002723-7
3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP
4. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25
6. Contratada: GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
7. CNPJ: 61.457.941/0001-43
8. Endereço (sede): Av. Dos Bandeirantes, nº 988, Bairro: Brooklin Cidade: São Paulo, SP CEP: 04553-001
9. Representante Legal: Michela Katia Aparecida da Silva
10. CPF: 254.060.418-86 RG: 17.960.539-2 – SSP/SP Cargo: Procuradora
11. Residente e domiciliado: Rua Cândido Fontoura nº 575 Apart. 807B Bairro: Jardim Boa Vista Cidade: São Paulo, SP CEP: 05583-070
12. Valor Total do Contrato: R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.
13. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço GLOBAL.
14. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, contados da expedição da ordem de início dos serviços.
15. Ordem de início dos serviços: 15.1. A Ordem de Início dos Serviços será emitida pela Coordenadoria de Serviços Gerais. 15.2. Antes de emissão da OIS – Ordem de Início dos Serviços, a empresa deverá apresentar a garantia contratual, de acordo com as disposições estabelecidas no edital. 15.3. Após a expedição da ordem de início dos serviços a contratada deverá entregar, instalar e colocar em plena operação, todos os equipamentos, em até 10 dias corridos
16. Dotação Orçamentária: 16.1. Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP 16.2. Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP 16.3. Programática: 16.122.3024.2.611 -Administração da Carteira Imobiliária 16.4. Despesa: 3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16.5. Fonte de Recurso: 09.2.501.9001 -Outros Recursos não Vinculados 16.6. Nota de Reserva nº 178 - Data de Emissão 10.04.2025 16.7. Tipo Crédito Orçam: 0 - Inicial
17. Nota de Empenho: nº 185 - Emissão: 10.04.2025
18. O reajuste de preços será concedido após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, utilizando o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) ou por outro indexador que venha a substituí-lo. Para fins de reajustamento de preços, o Índice Inicial (Io) e o Preço Inicial (Po) terão como data-base a data de entrega das propostas.
19. Pagamento: O pagamento dos serviços será realizado mensalmente no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, tendo como vencimento 30 dias após a data da emissão da nota fiscal/fatura.
20. Local de execução dos serviços: Os serviços serão executados na Rua Libero Badaró, 504 – 12º ao 14º andar e na Av. São João, 299, no Município de São Paulo.
21. Garantia para Contratar: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhento reais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.
22. Penalidades: 22.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, a contratada recusar-se ao recebimento da Ordem de Início de Serviços ou não comparecer para o seu recebimento; 22.2. Advertência. 22.3. Multa pelo atraso injustificado na execução do contrato, sendo: 22.3.1. Atraso de até 30 (trinta) dias - 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso. 22.3.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias – 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso. 22.3.3. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas neste subitem será o valor original, atualizado, até a data da aplicação da penalidade pela variação do IPCFIPE ou outro índice que venha a substituí-lo. 22.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega dos equipamentos; 22.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.
23. Edital de Licitação: PREGÃO Nº009/24
24. Gestor do Contrato: Sidkley Santos Matos
25. Fiscal do Contrato: Claudia R. M. de Carvalho
26. Observação: Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/24**, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Municipal n.º 13.278/02, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda **demais legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE GRANDE PORTE, PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXCETO PAPEL), INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, de acordo com as especificações que integram o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/24 e seus anexos, em especial o ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA, bem como a PROPOSTA COMERCIAL ofertada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A prestação dos serviços descritos no item 1.1. será realizada nos endereços descritos no item 20 do Quadro Resumo deste Edital.

1.3. Equipamentos a serem instalados:

1.3.1. Quantidade: 08 (oito) equipamentos.

1.3.2. Locais de Instalação:

1.3.2.1. 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 13º andar - (CSGER);

1.3.2.2. 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 14º andar - (DICOM);

1.3.2.3. 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 14º andar - (SUJUR);

1.3.2.4. 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 12º andar - (DITEC);

1.3.2.5. 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 12º andar - (GPATR);

1.3.2.6. 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 12º andar - (DISOC);

1.3.2.7. 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 13º andar - (GEGRE);

1.3.2.8. 1 (um) equipamento na Av. São João, 299 – Agência de Atendimento.

1.4. Especificações técnicas dos Equipamentos:



GERÊNCIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA
VISTO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 1.4.1. Copiadora, ampliadora e redutora (redução/ampliação: 25% a 400%);
- 1.4.2. Cópias e impressão: preto e branco;
- 1.4.3. Velocidade nominal de impressão mínima: 50 ppm em A4 para os seis equipamentos a serem instalados na SUJUR, DITEC, GPATR, DISOC, GEGRE e ATENDIMENTO; velocidade mínima de impressão de 70 ppm em A4 para os dois equipamentos instalados na CSGER e na DICOM;
- 1.4.4. O setor CSGER atende toda a Companhia em grandes quantidades de cópias/digitalizações, e a DICOM possui vários programas vigentes que exigem velocidade compatível com a urgência da prestação de serviços;
- 1.4.5. Resolução de impressão mínima de 1200 x 1200 dpi real do equipamento;
- 1.4.6. Disco rígido interno de no mínimo 250 GB;
- 1.4.7. Tamanho do papel: A4 (210 mm x 297 mm) até formato A3 (297 mm x 420 mm);
- 1.4.8. Impressão e cópia frente e verso automático / em uma única passagem;
- 1.4.9. Dispositivo automático para impressão e cópia frente e verso (Duplex);
- 1.4.10. Combinação de originais em cópia única e frente e verso;
- 1.4.11. Display LCD;
- 1.4.12. Grampeamento automático para aproximadamente 50 folhas;
- 1.4.13. Alimentador automático de originais, de passagem única, de no mínimo 130 folhas;
- 1.4.14. Alimentador lateral automático de originais (By-pass) – mínimo 100 folhas;
- 1.4.15. Mínimo de 02 gavetas de alimentação de 500 folhas cada;
- 1.4.16. Qualidade de cópia padrão (+escuro, +claro) e foto;
- 1.4.17. Deslocamento de imagem;
- 1.4.18. Contagem automática do total de cópias tiradas;
- 1.4.19. Inserção de códigos de senha para os usuários (mínimo de 100 usuários);
- 1.4.20. Scanner colorido em rede com OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres) incluído;
- 1.4.21. **Suporte a digitalização: PDF, PDF pesquisável (OCR), TIFF e JPEG;**
- 1.5. Especificações Gerais dos Equipamentos:
 - 1.5.1. Equipamentos com tecnologia digital;
 - 1.5.2. Configuração com interface para conexão em rede (ETHERNET 10/100/1000), impressão direta via USB 2.0 de alta velocidade, porta USB 2.0, lateral ou frontal para digitalização direta em dispositivo de memória;



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 1.5.3. Interface gráfica (touchscreen) colorida;
 - 1.5.4. Equipamentos novos, sem uso anterior, e com a última revisão tecnológica de software e hardware;
 - 1.5.5. Gerenciamento por centro de custo/departamento;
 - 1.5.6. Compatibilidade com software de gerenciamento de rede;
 - 1.5.7. Atendimento técnico de alta performance;
 - 1.5.8. Franquia global mensal compensatória de 70.000 (setenta mil) cópias/impressões;
 - 1.5.9. Pedestal para acondicionar o equipamento, com suporte para apoiar diretamente no chão, dentro dos padrões de ergonomia quanto à altura e que permita a movimentação do equipamento.
- 1.6. Da subcontratação: É permitida a subcontratação de até 30% dos serviços objeto da presente contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO para a prestação dos serviços por 30 meses é de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).
- 2.2. O valor previsto no item 2.1 constitui a única e integral remuneração devida à CONTRATADA pelos serviços ora contratados, compreendendo todos os impostos, despesas e custos, diretos ou indiretos, decorrentes ou inerentes ao objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

- 3.1. A contratação será executada conforme estabelecido no item 13 do Quadro Resumo deste Contrato.
- 3.2. O prazo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) meses, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável a critério exclusivo da COHAB-SP, obedecidas as disposições da Lei 13.303/16.
- 3.3. A Ordem de Início dos Serviços será emitida pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP, por intermédio da Gerência de Serviços Gerais Administrativos.
- 3.3.1. A COHAB-SP convocará a empresa para a assinatura da Ordem de Início dos Serviços (O.I.S.) em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. O reajuste será concedido conforme estabelecido no item 18 do Quadro Resumo deste instrumento.
- 4.2. As condições de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em virtude da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento pelos serviços executados será realizado no prazo estabelecido no item 19 do Quadro Resumo deste instrumento.
- 5.2. Os recursos financeiros para o pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados estão consignados no item 16



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

do Quadro Resumo deste instrumento.

A empresa contratada deverá apresentar à COHAB-SP, até o 5º (quinto) dia útil contado do final do período de execução dos serviços, as respectivas faturas e o relatório das medições por equipamento, quantidade global e excedentes, se houver, para serem vistas e aprovadas pela Coordenadoria de Serviços Gerais.

5.3. As medições dos equipamentos deverão ser realizadas no primeiro dia útil de cada mês.

5.4. O valor da cópia excedente será obtido pela multiplicação do valor da cópia em Franquia por 0,8 (zero vírgula oito), de acordo com a seguinte fórmula:

$V_{ce} = V_{cf} \times 0,8$ Onde:

- V_{ce} = Valor da cópia excedente
- V_{cf} = Valor da cópia em franquia

5.5. O pagamento dos serviços será realizado mensalmente no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, com vencimento de 30 dias após a data da emissão da nota fiscal/fatura.

5.6. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade. O prazo para pagamento será de 10 dias contados a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.7. A COHAB-SP pagará as duplicatas somente à empresa contratada, sendo vedada sua negociação com terceiros.

5.8. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> antes de qualquer pagamento, para constatar que a contratada não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, aplicar-se-ão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

5.9. A COHAB-SP pagará as faturas somente à contratada, sendo vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

5.10. Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.

5.11. Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições referidas acima pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente para que sejam adotadas as providências cabíveis.

5.12. A não regularidade pela contratada nos recolhimentos das contribuições poderá acarretar a eventual rescisão do contrato.

5.13. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

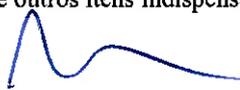
5.14. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do contratante, serão aplicados os parâmetros estabelecidos na Portaria Secretaria Municipal da Fazenda - SF nº 5 de 6 de janeiro de 2012.

5.15. O pagamento da compensação financeira estabelecida na referida Portaria dependerá de requerimento a ser formalizado pelo contratado. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% pro-rata tempore), observando-se o período correspondente à data prevista para o pagamento e a data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá:

6.1.1. Fornecer todos os materiais de consumo necessários para o funcionamento dos equipamentos, exceto papel, incluindo grampos, removedor de película e outros itens indispensáveis à operação e manutenção dos equipamentos;



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

6.1.2. Substituir, sem ônus adicional para a COHAB-SP, qualquer peça dos equipamentos necessária para seu pleno funcionamento;

6.1.3. Fornecer os elementos específicos, como caixas e tomadas necessárias para a instalação elétrica, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos;

6.1.4. Fornecer ao Contratante o manual de instruções de uso de todos os equipamentos destinados ao serviço contratado;

6.1.5. Designar um técnico para instalar os equipamentos e treinar o pessoal do Contratante responsável pela operação dos mesmos. O treinamento deve ser realizado no local da instalação, com todas as despesas arcadas pela Contratada;

6.1.6. Substituir o equipamento a qualquer momento, se necessário, por motivos de reparos mecânicos, má conservação ou questões de segurança.

6.2. A Contratada deverá:

6.2.1. Instalar equipamentos de última geração, novos e de 1º uso;

6.2.2. Executar, sem ônus para a COHAB-SP, durante a vigência do contrato:

6.2.2.1. Manutenção corretiva no prazo de até 24 horas após o chamado. A manutenção corretiva deve ocorrer sempre que a substituição de um componente do equipamento for necessária devido a desgaste ou quebra, ou quando surgirem falhas na impressão/digitalização (como riscos nas cópias, áreas brancas, entre outros);

6.2.2.2. Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos, conforme recomendações do Manual de Operação de cada equipamento, mas não se limitando a elas, incluindo os seguintes serviços:

6.2.2.2.1. Revisar o equipamento durante a troca de suprimentos;

6.2.2.2.2. Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar a substituição quando necessário;

6.2.2.2.3. Realizar revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações, conforme recomendação do fabricante;

6.2.2.2.4. Efetuar revisões periódicas de acordo com as recomendações do fabricante;

6.2.2.2.5. Garantir, por meio de manutenções preventivas, o pleno funcionamento dos equipamentos e a qualidade dos materiais produzidos;

6.2.2.3. Os técnicos responsáveis pelos atendimentos devem ser treinados pelo fabricante ou por revenda autorizada do fabricante dos equipamentos, com comprovação por meio de Certificação emitida pelo fabricante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. A COHAB-SP é responsável por:

7.1.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços e fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços decorrentes do contrato resultante deste certame.

7.1.2. Assegurar à CONTRATADA condições adequadas para o regular cumprimento de suas obrigações.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 7.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por funcionários especialmente designados para este fim.
- 7.1.4. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para o acompanhamento da execução deste contrato.
- 7.1.5. Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços contratados.
- 7.1.6. Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 7.1.7. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 7.1.8. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços, anotando as intercorrências que julgar necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. É reservado à CONTRATANTE o direito de, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por meio de prepostos designados.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a CONTRATADA deverá oferecer a garantia contratual, conforme especificado no item 21 do Quadro Resumo deste instrumento, após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, sendo esta uma condição para sua expedição.

9.2. Na hipótese de utilização da garantia durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá complementá-la para que atinja o valor correspondente previsto, conforme o subitem anterior.

9.3. Se a caução não for ofertada em dinheiro, a CONTRATADA deverá manter a garantia prestada durante todo o prazo de vigência deste contrato, bem como durante o período necessário até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços. A falta de manutenção da garantia poderá resultar na suspensão de eventuais pagamentos devidos pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais pertinentes.

9.4. A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Ao final do prazo contratual, a CONTRATADA deverá solicitar o recebimento dos serviços em 02 (duas) vias. A CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

10.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE. Caso contrário, será lavrado um Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação anterior. A CONTRATADA deverá, após atender todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

10.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que eventuais defeitos surgidos nesse período sejam corrigidos, a CONTRATANTE, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

10.4. Caso a CONTRATADA não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do final da execução dos serviços, conforme os subitens 10.1 e 10.3 desta cláusula, os Termos serão automaticamente emitidos pela COHAB-SP no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais exigências estabelecidas.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

10.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximem a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A aceitação dos serviços não eximirá a CONTRATADA, nem seus técnicos, de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos relacionados à execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor, e não os isentará de indenização por danos que venham a ocorrer.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA resultará na aplicação das penalidades previstas no item 22 do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

12.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa de licitar e impedida de contratar com a COHAB-SP por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de, se for o caso, ser declarada inidônea.

12.3. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP por até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, caso: deixe de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação; cause o retardamento da execução do certame; não mantenha a proposta ou lance; falte ou fraude na execução das obrigações assumidas; comporte-se de modo inidôneo; faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal.

12.4. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a COHAB-SP constate o descumprimento dessas obrigações ou receba informação sobre tal descumprimento da Delegacia Regional do Trabalho ou do Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, serão aplicadas as sanções cabíveis.

12.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

12.6. As multas previstas têm caráter meramente moratório e não compensatório; portanto, o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos tenham causado.

12.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, conforme o parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16.

12.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia contratual. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA deverá responder pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando necessário, cobrada judicialmente, sem prejuízo da complementação da garantia contratual.

12.9. A abstenção por parte da CONTRATANTE de exercer quaisquer das faculdades previstas neste instrumento não implica renúncia ao seu exercício.

12.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades, bem como das previstas na Lei nº 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, conforme aplicável.

12.11. Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.3. Lentidão no cumprimento, que leve a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 13.1.4. Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 13.1.5. Paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à COHAB-SP;
- 13.1.6. Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como das determinações de seus superiores;
- 13.1.7. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- 13.1.8. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.9. Razões de interesse público justificadas pela COHAB-SP e documentadas no processo administrativo referente ao contrato;
- 13.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeça a execução do contrato;
- 13.1.11. Cessão e/ou subcontratação total dos serviços contratados em desacordo com o estabelecido no item 1.6. deste instrumento.
- 13.2. Em caso de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida. Se a hipótese admitir, poderá ser concedido um prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. O contrato poderá também ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 13.5. Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará pelos serviços concluídos e considerados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos sofridos e eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
- 14.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses previstas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16. A parte que desejar a alteração deverá apresentar à outra suas razões de forma motivada.
- 14.2. A parte proponente deverá apresentar, por escrito, as razões para a necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devem ser modificadas. A outra parte deverá manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 14.3. Quando se tratar de alteração necessária, entendida como aquela indispensável ao atendimento dos fins contratuais, a parte que discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para sua discordância, não sendo admitida recusa sem fundamento.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS**



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.1. A COHAB-SP e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

RISCOS	RESPONSÁVEL PELO RISCO	
	COHAB-SP	CONTRATADA
Riscos inerentes à prestação dos serviços associados às obrigações assumidas pela contratada, tais como a variação dos custos e insumos relativos aos serviços prestados, variação do dólar, considerando que, via de regra, são equipamentos e insumos importados, assim como dissídios da categoria dos prestadores de serviços/técnicos.		X
Riscos decorrentes de atos exclusivamente imputáveis à Administração, a exemplo do fato da administração e/ou fato do príncipe.	X	

15.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

16.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter regularidade em relação aos documentos relacionados na Instrução 02/2019, aprovada pela Resolução 12/2019, de 8 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

16.4. Aplicar-se-ão às relações entre a COHAB-SP e a empresa fornecedora o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16 e suas alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, a Lei Complementar n.º 123/06, as Leis Complementares n.º 147/14 e 155/16, o Decreto Municipal n.º 56.475/15, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.



16.5. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada. Além disso, deve garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

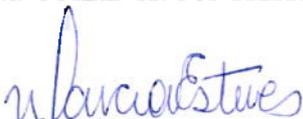
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

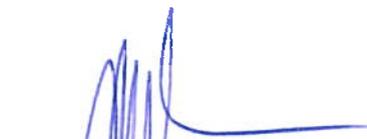
17.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Paulo, 16 ABR 2025

Pela COHAB-SP/CONTRATANTE:

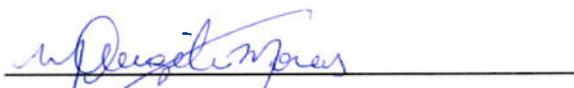

Marcia Esteves Lima
Diretora Administrativa
COHAB-SP


Eng. Nilson Edson Leônidas
Diretor Técnico de Patrimônio
COHAB-SP

Pela CONTRATADA: MICHELA KATIA APARECIDA DA SILVA:25406041886

Assinado de forma digital por
MICHELA KATIA APARECIDA DA
SILVA:25406041886
Dados: 2025.04.14 14:42:24
-03'00

TESTEMUNHAS:



Maria Angélica Camargo
Secretária
Superintendência Jurídica
COHAB-SP



Marangela Camilo
Secretária
Assessoria Jurídica
COHAB-SP

